



LEI Nº 566/2003.  
DE: 15 DE ABRIL DE 2003.

**Institui o Perímetro Urbano do Município de Juscimeira e dá outras providências:**

**JOSÉ REZENDE SILVA**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Perímetro que estabelece a área de expansão urbana do Município de Juscimeira, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano.

**Artigo 2º** - A área de expansão urbana do Município de Juscimeira é de 3,4457 (Três hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e sete centiares) e definida pelo seguinte perímetro e confrontações:

“ Inicia-se este caminhamento com o MP-01, cravado na rua 7 de Setembro do perímetro urbano, esquina com a estrada que dá acesso a Gleba Sucuri, numa distância de 105,10 m com o azemute verdadeiro de 198° 27' 25" fazendo limites com terras do perímetro urbano e a rua 7 de Setembro até o MP-02. E desse MP-02 segue numa distância de 332,72 m, com azemute verdadeiro de 155° 13' 58" fazendo limites com o eixo da BR 364 até o MP-03. E desse MP-03, segue-se numa distância de 211,30 m com azemute verdadeiro de 15° 57' 25" fazendo limites com terras de Wellington Fagundes até o MP-04. E desse MP-04, segue-se numa distância de 257,67 m com azemute verdadeiro de 320° 27' 51" fazendo limites com a estrada que dá acesso com a Gleba Sucuri até o MP-01, onde se deu início este caminhamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



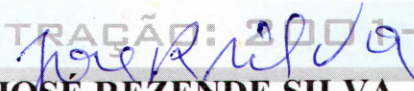
**Artigo 3º** - Será considerada área rural o restante do território do Município.

**Artigo 4º** - Constitui parte integrante desta Lei, o mapa do perímetro da área de expansão urbana do Município de Juscimeira.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 15 DE ABRIL DE 2003.**

  
**JOSE REZENDE SILVA**  
**Prefeito Municipal.**